



RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE RIO BANANAL/ES
IPSMRB-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUN. DE RIO BANANAL
Avª 14 de Setembro, nº. 887 – Centro – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 3265-2917
CNPJ: 03.632.431/0001-69

CONTRATO Nº 0002/2023
Processo Administrativo nº 0010, de 02/01/2023

CODIGO CIDADES TCE/ES Nº 2023.059E0800001.01.0001

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE FAZEM ENTRE SI O IPSMRB E
A EMPRESA E & L PRODUÇÕES DE
SOFTWARE LTDA CONFORME
ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RIO BANANAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.632.431/0001-69, sediado na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, CEP: 29920-000, Rio Bananal/ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Ilustríssima Sra. Diretora Presidente **JANEDARQUE FARDIM**, brasileira, portadora do CPF nº. 657.007.247-15 e do RG nº. 477875 SPTC/ES, residente e domiciliada na Av. 14 de setembro, 701, Ed. Câmara, apto 202, Centro, CEP: 29920-000, Rio Bananal/ES e de outro lado a Empresa **E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, estabelecida na Av. Koehler, nº 238, Pavimento 3, Centro, CEP: 29260-000, Domingos Martins/ES, e-mail: comercial@el.com.br, telefone 27-32683123, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Estevão Henrique Holz**, brasileiro, divorciado, Contador, portador do CPF nº. 979.001.257-87 e do RG nº 1.087.262-SSP/ES, residente e domiciliado na Av. Kurt Lewin, nº 1.000, Quadra 3, Lote 2, Centro, CEP: 29.260-000, Domingos Martins/ES, tendo em vista o que consta no **Processo nº 0010/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de gestão pública para licenciamento, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico de Sistema Informatizado Integrado de Compras, Contratos e



RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE RIO BANANAL/ES

IPSMRB-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUN. DE RIO BANANAL

Avª 14 de Setembro, nº. 887 – Centro – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 3265-2917

CNPJ: 03.632.431/0001-69

Licitações, Almoxarifado, Controle de Bens Patrimoniais, Portal da Transparência, Gestão Previdenciária – Concessão de Benefícios e Recursos Humanos e Folha de Pagamento, visando à melhoria do desempenho de todas as atividades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal, conforme descrito no Termo de Referência Definitivo – Anexo I – do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A licitação foi dividida em 2 (dois) lotes, sendo que a licitante vencedora ofertou cotação somente para o lote 1, restando DESERTO o lote 2.

1.4. A licitante vencedora do **lote 1** será responsável pela Manutenção Mensal, Treinamento, Licença de uso e Implantação dos sistemas conforme discriminação do objeto abaixo:

OBJETO/ DESCRIÇÃO	LICITANTE VENCEDOR	PREÇO
Manutenção Mensal do Sistema Integrado de Compras, Licitações e Contratos	E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA	R\$ 1.500,00
Manutenção Mensal do Sistema Integrado de Almoxarifado	E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA	R\$1.100,00
Manutenção Mensal do Sistema Integrado de Controle de Bens Patrimoniais	E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA	R\$1.100,00
Manutenção Mensal do Sistema Integrado de Portal da Transparência	E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA	R\$1.000,00
Treinamento, Licença de uso e Implantação do Sistema Integrado de Compras, Licitações e Contratos	E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA	R\$2.500,00
Treinamento, Licença de uso e Implantação do Sistema Integrado de Almoxarifado	E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA	R\$2.500,00
Treinamento, Licença de uso e Implantação do Sistema Integrado de Controle de Bens Patrimoniais	E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA	R\$2.500,00
Treinamento, Licença de uso e Implantação do Sistema Integrado de Portal da Transparência	E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA	R\$2.500,00
Valor Total do Lote 1		R\$ 66.400,00

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo IPSMRB.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 3.1. Pela aquisição do objeto deste instrumento contratual, a contratante pagará a contratada os valores unitários constantes na clausula primeira.
- 3.2. O valor Global do presente Termo de Contrato é de R\$ 66.400,00 (Sessenta e seis mil e quatrocentos reais), sendo:
- 3.2.1 - O valor do presente Contrato para Treinamento, Licença de uso e Implantação dos sistemas é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme definido na proposta apresentada para o objeto licitado;
- 3.2.2 - O valor do presente Contrato referente a serviços de manutenção mensal e suporte técnico dos sistemas é de R\$ 4.700,00 (Quatro mil setecentos e reais), pagos num período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 56.400,00 (Cinquenta e seis mil e quatrocentos reais). Sendo que o início do pagamento mensal se dará a partir do termino da Conversão, Implantação, Customização e Treinamento efetivamente atestada pelo IPSMRB para o objeto licitado;
- 3.2.3 – No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, taxas impostos, transporte e outros relacionados a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 15 (quinze) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.
- 3.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do IPSMRB.
- 3.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.
- 3.6. O valor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 3.7. O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a contratada emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.
- 3.8. A contratada poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:
- 3.9. Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;
- 3.10. Obrigação da contratada com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o contratante;
- 3.11. Débito da contratada para com o contratante quer provenha da execução do contrato, quer



resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

3.12. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a cláusula infringida.

3.13. Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

3.14. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

3.16. O IPSMRB fará o pagamento através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, conforme informados abaixo:

BANCO: 021
AGÊNCIA: 119
CONTA CORRENTE: 2.441.673
CNPJ: 39.781.752/0001-72
NOME DA EMPRESA: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/08/2023 e encerramento em 30/07/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelo seguinte servidor:

	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR	ALINE BAZONI	JANEDARQUE FARDIM
Nº MATRÍCULA	104740	300262
CARGO	COORD BENEFICIO E DE SERV SOCIAL	DIRETORA PRESIDENTA
VÍNCULO	RJU	COMISSIONADO

5.2. O fiscal do contrato designado pelo IPSMRB, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IPSMRB para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Ficha: 00014-1802000000

Elemento: 3.3.90.40.00000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93 e prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93 quando couber.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

8.1. A contratada reconhece todos os direitos e prerrogativas do contratante nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

9.2. Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

9.2.1. A inexecução total ou parcial do Contrato;

9.2.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;

9.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;

9.2.4. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

9.2.5. A subcontratação total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

9.2.6. Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;

9.2.7. Por conveniência do IPSMRB.

9.2.8. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO



10.1. A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

11.1. Fica assegurado a contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

11.2. O Índice de Reajuste a ser utilizado será o **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - MERCADO IGP-M**.

11.3. Os valores somente poderão ser reajustados anualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à contratada interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1. O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Assessoria Jurídica do IPSMRB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Sob nenhuma hipótese a contratada poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem a autorização da contratante mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações e responsabilidades da contratada:

15.2. Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através do IPSMRB.

15.3. Entregar os materiais a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.

15.4. Dar ciência ao contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.

15.5. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo contratante.

15.6. Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Presencial nº



001/2023.

- 15.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo contratante;
- 15.8. Responder por todo e qualquer dano que causar ao contratante ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- 15.9. Responder perante o contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.10. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- 15.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- 15.12. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, conforme o caso, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 15.13. O contratado será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- 15.14. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado ou o fornecimento, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- 15.15. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- 15.16. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- 15.17. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;



15.18. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. São obrigações do contratante:

16.2. Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;

16.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

16.4. Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;

16.5. Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

16.6. Manter servidor designado para a função de fiscalização;

16.7. Comunicar à contratada, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;

16.8. Notificar a contratada, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

17.2. Atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

17.3. A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

17.4. Pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

$$M = \text{valor da multa}$$

$$C = \text{valor da obrigação}$$

$$D = \text{número de dias em atraso}$$

17.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a contratada:



- 17.6. Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- 17.7. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do contratante;
- 17.8. Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- 17.9. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- 17.10. Descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- 17.11. Recusar-se a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- 17.12. Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- 17.13. Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.
- 17.14. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- 17.15. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos;
- 17.16. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 17.17. A contratada que deixar de entregar o objeto ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
- 17.18. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.



17.19. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

17.20. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

19.1. São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

19.2. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;

19.3. Processo 0010, de 02/01/2023;

19.4. Pregão 001/2023;

19.5. Proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

20.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

20.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante,



para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

20.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

20.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

21.1. A rescisão deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o contratante.

21.2. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.3. Por estarem, assim, justos e contratados, o contratante e a contratada firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE

22.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Rio Bananal – ES, 17 de julho de 2023.

IPSMRB-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RIO
BANANAL
JANEDARQUE FARDIM
Diretora Presidente do IPSMRB
CONTRATANTE

m
E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARES LTDA
ESTEVÃO HENRIQUE HOLTZ
CONTRATADA